



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Ministério do Interior:

**Diplomas Ministeriais n.º 34 a 42/95:**

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização e reacquirição, a vários cidadãos

Ministérios da Agricultura, da Administração Estatal e das Finanças:

**Diploma Ministerial n.º 43/95:**

Aprova o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Veterinária — INIVE e revoga o Diploma Ministerial n.º 29/94, de 23 de Março.

**Diploma Ministerial n.º 44/95:**

Aprova o quadro de pessoal do Centro de Documentação e Informação Agrária — CDA e revoga o Diploma Ministerial n.º 32/94, de 23 de Março.

**Diploma Ministerial n.º 45/95:**

Aprova o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agronómica — INIA e revoga o Diploma Ministerial n.º 28/94, de 23 de Março.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

**Diploma Ministerial n.º 34/95**  
de 8 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Marium Nurmahomed, nascido a 7 de Outubro de 1933, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

**Diploma Ministerial n.º 35/95**  
de 8 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Fausto de Carvalho Borges, nascido a 11 de Novembro de 1936, em Rio Torto — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

**Diploma Ministerial n.º 36/95**  
de 8 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mohammad, nascido a 15 de Setembro de 1950, em Garachi-Smid — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

**Diploma Ministerial n.º 37/95**  
de 8 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Julekha Juma, nascida a 10 de Setembro de 1954, na Beira.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

**Diploma Ministerial n.º 38/95**  
de 8 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Fahemida Ayub Abdul Kabani, nascida a 19 de Julho de 1961, na Beira.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

**Diploma Ministerial n.º 39/95**  
de 8 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei

n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Abdul Gafar Esmail, nascido a 14 de Março de 1961, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

---

**Diploma Ministerial n.º 40/95**  
de 8 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Zacarias Ahmed Umar, nascido a 17 de Maio de 1963, na Beira.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

---

**Diploma Ministerial n.º 41/95**  
de 8 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a José Manuel Krause Coelho da Silva, nascido a 11 de Dezembro de 1965, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

---

**Diploma Ministerial n.º 42/95**  
de 8 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade

que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Sumeira Arif, nascida a 10 de Agosto de 1987, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

---

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL  
E DAS FINANÇAS**

---

**Diploma Ministerial n.º 43/95**  
de 8 de Março

Por Diploma Ministerial n.º 29/94, de 25 de Março, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 12 do mesmo mês e ano, foi aprovado o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Veterinária — INIVE.

Sendo imperioso proceder-se a revisão do respectivo quadro, e ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros da Agricultura, da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Veterinária — INIVE, constante do mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Poderão ser providos por contrato nos termos do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, as seguintes categorias:

As ocupações do apoio geral e técnico.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em carreiras, abrange, para efeito de execução do disposto no artigo 11 do regulamento geral de carreiras profissionais da área comum do aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. É revogado o Diploma Ministerial n.º 29/94, de 25 de Março.

Maputo, 30 de Novembro de 1994. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandamela*. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.





Funções	Locais
Documentalista C de 2. <sup>a</sup>	2
Documentalista C de 1. <sup>a</sup>	4
<i>Subtotal</i>	15
B - Carreira específica do sector	
1 - Agricultura	
Auxiliar técnico agrícola de 1. <sup>a</sup>	1
<i>Subtotal</i>	1
III - Apoio geral e técnico	
Contínuo	1
Condutor de veículos pesados	1
<i>Subtotal</i>	2
<i>Total geral</i>	26

**Diploma Ministerial n.º 45/95**  
de 8 de Março

Por Diploma Ministerial n.º 28/94, de 23 de Março, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 12 do mesmo mês e ano, foi aprovado o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agronómica — INIA.

Sendo imperioso proceder à revisão do respectivo quadro, e ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros da Agricultura, da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agronómica — INIA, constante do mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Poderão ser providos por contrato nos termos do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, as seguintes categorias:

As ocupações do apoio geral e técnico.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em carreiras, abrange, para efeito de execução, o disposto no artigo 11 do regulamento geral de carreiras profissionais da área comum do aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. É revogado o Diploma Ministerial n.º 28/94, de 23 de Março.

Maputo, 30 de Novembro de 1994. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zamalala* — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula* — O Ministro das Finanças, *Eneas de Conceição Comiche*.

## Quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agronómica (INIA)

Funções	Sede	Órgãos provinciais								Total geral
		Gaza	I'Bane	Mámanica	Sofala	Zambéz	Namp.	Niassa	Soma	
I — Funções comuns no aparelho de Estado:										
A — Direcção e chefia:										
1 — Nível central:										
Secretário-Geral .....	-									-
Director Nacional ..	1									1
Director Nacional-Adjunto ..	1									1
Chefe de Departamento ..	5									5
Chefe de Repartição ..	11									11
Chefe de Secção ..	16									16
<i>Subtotal</i> ..	34									34
2 — Nível provincial:										
II — Funções específica do sector:										
Chefe de estação agronómica ..	1	1	-	1	-	1	1	1	5	6
Chefe do posto agronómico ..	1	1	1	1	1	-	4	-	8	9
<i>Subtotal</i> ..	2	2	1	2	1	1	5	1	13	15
III — Carreiras profissionais:										
A — Comuns no aparelho de Estado:										
1 — Carreira de administração estatal:										
Técnico principal de administração ..	1	-							-	1
Técnico de administração de 1.ª ..	3	-							-	3
Técnico de administração de 2.ª ..	2	1							1	3
Primeiro-oficial de administração ..	2	3							3	5
Segundo-oficial de administração ..	2	-							-	2
Terceiro-oficial de administração ..	-	-							-	-
<i>Subtotal</i> ..	10	4	-	-	-	-	-	-	4	14
2 — Carreira de secretariado:										
Secretário de direcção de 1.ª ..	1									1
Secretário de direcção de 2.ª ..	1									1
Dactilógrafo de 1.ª ..	5						1		1	6
Dactilógrafo de 2.ª ..	3						1	1	2	5
Dactilógrafo de 3.ª ..	3							2	2	5
<i>Subtotal</i> ..	13						2	3	5	18
3 — Carreiras técnicas:										
a) Carreira de estatística:										
Técnico de estatística B principal ..	1									1
<i>Subtotal</i> ..	1									1
b) Carreira de informática:										
Analista de sistema A de 2.ª ..	1									1
Analista de sistema B de 1.ª ..	1									1
<i>Subtotal</i> ..	2									2
c) Carreira de documentação e biblioteca:										
Documentalista D principal ..	1									1
Documentalista D de 1.ª ..	1									1
Documentalista D de 2.ª ..	1									1
<i>Subtotal</i> ..	3									3
d) Carreira de manutenção:										
Técnico de manutenção C de 2.ª ..	1									1
<i>Subtotal</i> ..	1									1
Jurista A de 2.ª ..	1									1
<i>Subtotal</i> ..	1									1
B — Carreira específica do sector:										
1 — Agricultura:										
Especialista de 1.ª ..	1									1
Especialista de 2.ª ..	5			1					1	6
Engenheiro agrónomo A principal ..	5							1	1	6

Funções	Sede	Órgãos provinciais							
		Craza	I Bine	Maitica	Sofala	Zambézia	Namp	Niassa	Soma
Engenheiro agrônomo A de 1ª	5			-	-		1	1	2
Engenheiro agrônomo A de 2ª	12	1		-	1	1	-	2	5
Engenheiro agrônomo B de 1ª	-		-	-	-	-	-		
Engenheiro agrônomo B de 2ª	9			-	-	-	-		
Técnico agrícola C principal	5			-	-		1	-	1
Técnico agrícola C de 1ª	22	3	-	1	1	1	2	2	10
Técnico agrícola C de 2ª	32	6	2	4	1	3	1	3	20
Técnico agrícola D principal	14	8					2	3	13
Técnico agrícola D de 1ª	25	4		1	1	-	2	6	15
Técnico agrícola D de 2ª	28	5	1	1	1		4	1	17
Auxiliar técnico agrícola de 1ª	7	1	-	-	1	-	4	-	6
Auxiliar técnico agrícola de 2ª	6	3	-	-	2	-	3	1	9
Auxiliar técnico agrícola de 3ª	4		1	-	-	-	7	3	11
Trabalhador agrícola manual de 1ª	-		4		-	-	9	7	17
<i>Subtotal</i>	178	35	9	8	8	6	36	25	176
Engenheiro geógrafo A principal	1		-		-		-	-	-
Engenheiro geógrafo A de 1ª	1		-		-		-	-	-
<i>Subtotal</i>	2		-		-		-	-	-
b - Carreira de economia agrícola									
Concrista agrícola A de 2ª	1			-	-	-	-	-	-
<i>Subtotal</i>	1			-	-	-	-	-	-
c - Outras categorias técnicas específicas									
Desenhador D principal	2								
Desenhador D de 1ª	5								
Desenhador D de 2ª	2								
Geólogo A de 2ª	2								
Biólogo A principal	3								
Biólogo A de 1ª	4								
Biólogo A de 2ª	4								
Biólogo B de 2ª	2								
Engenheiro A de 2ª	1								
<i>Subtotal</i>	25								
IV - Apoio geral e técnico									
Operador de rádio	2							1	1
Operador de reprografia	5								
Ferforista	2								
Carpinteiro	10							1	1
Estaleiro	1								
Guarda	7	4						7	11
Servent	19	5						1	7
Jardineiro	3				1			2	2
Secção	6	3							3
Bite-chapa	1								
Pintor	1								
Carpinteiro	2				1				3
Pedreiro	2								
Fabricante	3	4					3	1	3
Condutor de veículos pesados	8	1		1				1	3
Condutor de veículos ligeiros	-							1	1
Ajudante	7	8						5	15
Canalizador	2								
Electricista									
<i>Subtotal</i>	78	27		1	2		3	20	5
<i>Total geral</i>	351	68	10	10	12	6	16	47	201

Preço — 1296,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE